



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0007.8/2021

“Dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências.”

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0007.8/2021, encaminhado pelo Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio do Ofício nº 86/2021-GP, de 11 de janeiro de 2021, que visa autorizar o Poder Judiciário a realizar a cessão de uso, ao Município de Campo Alegre, do imóvel matriculado sob o nº 14.471, do Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis de São Bento do Sul.

A cessão do aludido imóvel tem por finalidade a manutenção e o funcionamento do Procon municipal, do cartório eleitoral e dos serviços de assistência social mantidos pela Prefeitura de Campo Alegre (art. 5º).

Ainda, os arts. 6º e 7º da proposição dispõem que todas as despesas decorrentes da execução da Lei almejada correrão por conta do cessionário, além de o mesmo não possuir direito à indenização por benfeitorias.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de fevereiro de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida a continuidade de sua tramitação processual (pp. 10 a 12, da versão eletrônica do processo).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado o Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.



II – VOTO

Cumpre a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integrem o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II e 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que a pretendida cessão de imóvel, por não acarretar despesas ao Erário, conforme dispõem os arts. 6º e 7º do Projeto de Lei, não imporá ônus de ordem financeira ou orçamentária.

Ademais, **no mérito**, entendo que o propósito da doação, ou seja, a manutenção e o funcionamento do Procon municipal, do cartório eleitoral e dos serviços de assistência social mantidos pela Prefeitura de Campo Alegre, **é pertinente e converge ao interesse público**.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial e 145, caput, parte final, **voto**: (a) pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0007.8/2021, por entendê-lo compatível com o PPA e a LDO, bem como adequado à LOA; e (b) **no mérito**, nos termos dos regimentais arts. 73, XII e 144, II, parte final, pela **APROVAÇÃO** da matéria, por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala da Comissão,



Deputado Silvio Dreveck
Relator